



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/09/2020. Publicação: 23/09/2020. Edição nº 176/2020.

III. OBEDEÇA-SE, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, fazendo-me conclusivo antes de seu advento;

IV. DESIGNA-SE para atuar como secretária do presente procedimento Gabriela Serra Pinto de Alencar, Assessora de Promotor de Justiça, lotada nessa unidade.

Cumpra-se.

São Luís/MA, 16 de setembro de 2020.

* Assinado eletronicamente

MARCOS VALENTIM PINHEIRO PAIXÃO

Promotor de Justiça

Matrícula 657213

Documento assinado. Ilha de São Luís, 18/09/2020 12:16 (MARCOS VALENTIM PINHEIRO PAIXÃO)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-36ºPJESLZPPPA,

Número do Documento 62020 e Código de Validação A02922E9FA.

FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

RESOL-1ºPJESLZ - 462020

Código de validação: 1EB56C1270

REF. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 16/2020 (SIMP 009095-500/2020) /1ª PJEFEIS

INTERESSADO: INSTITUTO SOCIAL RENASCER

CNPJ: 26.541.186/0001-80

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DO ATESTADO DE EXISTÊNCIA E REGULAR FUNCIONAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social da Capital do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que está em curso processo em referência que visa regularizar em todos os seus termos a Entidade, notadamente no que pertine à gestão e demais atos investigatórios em curso.

RESOLVE:

CONCEDER O ATESTADO DE EXISTÊNCIA E FUNCIONAMENTO AO INSTITUTO SOCIAL RENASCER pelas razões acima elencadas.

Validade: 12 (doze) meses, a partir de 18/09/2020.

Dê-se ciência. Publique-se no órgão oficial, como de praxe.

São Luís (MA), 18 de setembro de 2020.

* Assinado eletronicamente

DORACY MOREIRA REIS SANTOS

Promotora de Justiça

Matrícula 657197

Documento assinado. Ilha de São Luís, 21/09/2020 08:45 (DORACY MOREIRA REIS SANTOS)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento RESOL-1ºPJESLZ,

Número do Documento 462020 e Código de Validação 1EB56C1270.

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE FIRMAM ENTRE SI A 1.ª PROMOTORIA ESPECIALIZADA EM FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL E O INSTITUTO SOCIAL RENASCER, TENDO COMO INTERVENIENTE A FEDERAÇÃO DAS UNIÕES DE MORADORES DE BAIROS DO ESTADO DO MARANHÃO-FUMBESMA, PARA A FORMAÇÃO DE UMA JUNTA GOVERNATIVA PROVISÓRIA.

Referência: Procedimento Administrativo n.º 16/2020 (SIMP 009095-500/2020)

Entidade: Instituto Social Renascer

CNPJ: 26.541.186/0001-80

Interveniente: FUMBESMA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social do Termo Judiciário de São Luís, neste ato representada pela Promotora de Justiça Titular,

7



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/09/2020. Publicação: 23/09/2020. Edição nº 176/2020.

Doracy Moreira Reis Santos, doravante denominada COMPROMITENTE, no uso das atribuições que lhe conferem a Legislação Constitucional e Infraconstitucional aplicáveis; e o Instituto Social Renascer, na presença do seu advogado constituído Dr. Carlos Frederico Gomes Moraes –OAB/MA n.º8164 ,tendo como interveniente a FUMBESMA – Federação das Uniões de Moradores de Bairros do Estado do Maranhão, denominada COMPROMISSÁRIA, representada por sua presidente, Sra. Aldecy Ribeiro Cantanhede, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA, visando a composição de uma junta governativa provisória, considerando o pedido protocolado nesta Promotoria de Justiça Especializada para expedição de um Atestado de Existência e Regular Funcionamento em favor do Instituto, nos termos do inteiro teor contido nos autos do Procedimento Administrativo n.º 16/2020 (SIMP 009095-500/2020).

I – DO OBJETO:

O presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta tem por objetivo a composição de uma Junta Governativa Provisória com mandato de seis meses. Fica assim composta pelos membros da FUMBESMA: Aldecy Ribeiro Cantanhede, Presidente e os membros: Ronaldo Barbosa da Silva e Teresinha de Jesus Martins Silveira e pelas associadas do Instituto Social Renascer as senhoras Bianca Gomes de Lima e Altemires Almeida da Silva, e a Tesoureira Mosangela Parga Nascimento, abaixo qualificadas, atendendo, assim, aos princípios da legalidade, moralidade, probidade e transparência, inerentes à Administração Pública, extensivos às entidades privadas de natureza filantrópica e assistencial.

CONSIDERANDO que as entidades de interesse social são todas aquelas associações e fundações sem fins lucrativos que apresentam em seus estatutos sociais objetivos de natureza assistencial e social e que visam atender aos interesses da coletividade nas áreas de educação, saúde, cultura e assistência social, dentre outras;

CONSIDERANDO que as associações e fundações sem fins lucrativos, pertencentes ao terceiro setor, são controladas pelo Ministério Público tanto de forma prévia, quando aprova a alteração do estatuto social das entidades fundacionais, quanto de forma finalística, quando expede os Atestados de Existência e Regular Funcionamento previsto no tanto no Decreto Municipal de São Luís (MA) n.º 51.312/2018 como no art. 12 da Lei Federal n.º 1.493/1956, que estabelece as condições para o pagamento de subvenções às instituições privadas que não visem à distribuição de lucros ou dividendos a seus participantes e que promovam a educação, o desenvolvimento da cultura, da defesa da saúde, da assistência médico-social e do amparo social da coletividade;

CONSIDERANDO que que tramita nesta Especializada o Procedimento Administrativo n.º 16/2020 (SIMP 009095-500/2020), que versa sobre o pedido de expedição do Atestado de Existência e Regular Funcionamento em favor do Instituto Social Renascer;

CONSIDERANDO que existe uma investigação criminal que envolve o referenciado Instituto, cuja as investigações estão sendo desenvolvidas pelo Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (GAECO), em razão, da falsificação de assinaturas de Promotores de Justiça, ilícito esse que recai suspeitas na diretoria executiva da época;

CONSIDERANDO que a diretoria atual foi instituída sem obedecer aos parâmetros legais; considerando, ainda, que a mesma não goza da devida legitimidade para o gerenciamento da Entidade, conforme já apurado nos autos, tendo sido a mesma reconstituída administrativamente, e em visita da inspeção “ in loco” na sede do Instituto, constatou-se que a Entidade possui uma sede em bom estado de conservação para benefício da comunidade a qual está inserida, mantendo uma escola comunitária, com um quantitativo de aproximadamente 198 crianças;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Estadual deve acompanhar e fiscalizar a atuação das Entidades de Interesse Social, verificando se o desempenho das atividades está sendo realizada de maneira que melhor atenda a suas finalidades estatutárias e com a qualidade adequada na prestação dos serviços de relevância social, da melhor forma para o beneficiado, firmando-se para tanto, este Termo conforme as cláusulas abaixo descritas:

II – DOS COMPROMISSOS:

Cláusula 01 – Ficam os membros da Junta Governativa provisória compromissados para gerenciar a Instituição, por um período de 06 (seis) meses que se dará consoante as cláusulas seguintes:

Cláusula 02 – Comprometem-se a partir desta data, adotarem todas as medidas de regularização do corpo associativo, mediante cadastro e recadastro, verificando as condições legais para tanto, obedecendo a categoria de associados;

Cláusula 03 – Comprometem-se a promover assembleia geral de prestação de contas do mandato anterior, e bem assim, de todas as deliberações da instalação da Junta Governativa Provisória, visando o bom andamento da Instituição;

Cláusula 04 – Comprometem-se a promover as eleições dentro do prazo de 06 (seis) meses, respeitado o direito de votar e ser votado, obedecendo as disposições estatutárias, ficando a Junta Governativa comprometida a expedir a resolução disciplinadora do processo eleitoral;

Cláusula 05 - O descumprimento injustificado por parte dos COMPROMISSÁRIOS de qualquer das obrigações previstas neste Termo, acarretará imposição de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação;

Cláusula 06 – A multa prevista no presente Termo será aplicada sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas que forem cabíveis, devendo ainda ser atualizada monetariamente no momento de seu pagamento judicial ou extrajudicial e destinada ao Fundo Estadual de Proteção dos Direitos difusos, instituído por Lei n.º 10.417/2016.

E por estarem assim acordados, firmam o presente TERMO COMPROMISSO e AJUSTAMENTO DE CONDUTA que vai assinado pelo Compromitente e Compromissários, em três vias de igual teor e forma, que, posteriormente publicado na Imprensa Oficial, e remessa ao Conselho Superior do Ministério Público para ciência.

São Luís/MA, 18 de setembro de 2020.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/09/2020. Publicação: 23/09/2020. Edição nº 176/2020.

DORACY MOREIRA REIS SANTOS
Promotora de Justiça Titular da 1.ª PJEFEIS

ALDECY RIBEIRO CANTANHEDE
Presidente da FUMBESMA

RONALDO BARBOSA DA SILVA
Membro da FUMBESMA

TERESINHA DE JESUS MARTINS SILVEIRA
Membro da FUMBESMA

CARLOS FREDERICO GOMES MORAES
Advogado do Instituto Social Renascer
OAB/MA n.º 8164

BIANCA GOMES DE LIMA
Compromissária
RG: 042670382011-55
CPF 608694183-19
Endereço: Avenida Alberto Franco, Vila dos Nobres, 16j

ALTEMIRES ALMEIDA DA SILVA
Compromissária
RG: 039.370.972.010-3
CPF: 428121003-20
Endereço: Rua Alberto Franco, Vila dos Nobres, 34

MONSAGELA PARGA NASCIMENTO
Compromissária
RG: 016.227.562.001-4
CPF: 018.379.863-02

MEIO AMBIENTE

PORTARIA

Os Promotores de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Cultural de São Luís, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n.º 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes em especial o art. 8, da Resolução n.º. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e considerando a sanção e publicação da Lei Estadual n.º. 11.326/2020 que trata da logística reversa de resíduos sólidos no âmbito do Estado do Maranhão, instauram, sob sua presidência, Procedimento Administrativo (stricto sensu), para acompanhamento das medidas administrativas de implementação da referida lei tais como acordos setoriais regionais e termos de compromisso. Resolvem, assim, promover diligências investigatórias visando a apuração dos fatos para posterior propositura de ação civil, ajustamento de conduta, conversão em inquérito civil, ou arquivamento na forma da lei. Para auxiliá-lo na investigação nomeia secretária a funcionária Adriana Caroline de Salles Assunção, que deverá tomar as providências de praxe. Registre-se em livro próprio e proceda-se em conformidade ao que preconiza o citado ato regulamentar. São Luís, 17 de setembro de 2020,

LUÍS FERNANDO CABRAL BARRETO JÚNIOR,
Promotor de Justiça